CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 44/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Finanças pela revogação das leis municipais de nº 1.493/2022 e 1.499/2022 que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial, referente a obras que serão executadas com recursos do Fundo Cidades.

Justifica o Senhor Secretário de que os recursos repassados pelo Governo do Estado estão a menor que as leis que tratam dessas aberturas de crédito, ocasionando assim uma divergência entre abertura de crédito sem recebimento de recurso.

Assim, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"REVOGA LEIS MUNICIAIS Nº 1493/2022 E Nº 1.499/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
12/12/2022 16:41:35

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 6b8836dc-b708-46f4-a11b-ff0829d3336f

005354/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12614/22
Em 12 de Dezembro de 2022
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 072 /2022.

"REVOGA LEIS MUNICIPAIS Nº 1.493/2022 E Nº 1.499/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.493/2022 e nº 1.499/2022, que autorizam abertura de crédito adicional especial para cobrir despesas com "iluminação pública" e "construção de capela mortuária", respectivamente.

Art. 2° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 6b8836dc-b708-46f4-a11b-ff0829d3336f
PROJETO DE LEI Nº 000058/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 04
005352022

LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 14 DE JULHO DE 2022

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
15.451.0022.1.026 – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....:FR..19900000 R$ 500,000,00

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
25.752.0008.1.027 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....FR..1990000 R$2.000,000,00

Art. 2° - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
15/07/2022 14:21:54

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
569.462.286-34
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
15/07/2022 14:30:50

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P.CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 05 00154/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor total de **R$ 2.823.457,22** (Dois milhões, oitocentos vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
27.812.0006.1.301 – CONST. CAMPO DE FUTEBOL
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....FR..19900000 R$ 1.909.873,19

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
15.451.0022.1.302 – CONST. CAPELA MORTUARIA
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....FR..19900000 R$ 913.584,03

Art. 2° - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
03/08/2022 07:21:51

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: be65cd16-b083-4e62-ac6d-6e238aab8a71
LEI MUNICIPAL Nº 001499/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

005354/2022
CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 06

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
569.462.286-34
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
03/08/2022 07:28:20

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

005354/2022

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO DO PROCESSO

005354/2022

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=dcddf802-39cf-4ac1-9b6f-8ecc91b14882**

AUTUADO EM	**Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO**
AUTUADO POR	**RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI**

RESUMO

REQUER PROJETO DE LEI PARA REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.493/2022 E 1.499/2022
DATA: **08/12/2022**

Assinado por RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
057.679.447-33
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
08/12/2022 15:23:03

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Pedro Canário/ES, 08 de Dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 08

OFÍCIO SEMUF/PMPC N°

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sr. Ransmiller Brunelli Camporesi

AO: PREFEITO MUNICIPAL

Sr. Bruno Teófilo Araújo

Exmo. Prefeito Municipal,

Nos meses de julho e agosto, foram aprovadas as leis municipais de n° 1.493/2022 e 1.499/2022 que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências", referente a obras que serão executadas com recursos do Fundo Cidades.

Acontece que, até o presente momento os recursos repassados pelo Governo do Estado estão a menor que as leis que tratam dessas aberturas de crédito, ocasionando assim uma divergência entre abertura de crédito sem recebimento de recurso.

Para solucionar tal divergência, solicito de Vossa Senhoria que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal em caráter de urgência, solicitando a revogação das referidas leis ainda neste exercício.

Sem mais para o momento, elevo os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
057.679.447-33
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
08/12/2022 15:24:41

Ransmiller Brunelli Camporesi
Secretário Municipal de Finanças
Decreto n° 117/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 09

PROCESSO: 5354/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSUNTO: SOLICITA ELABORAÇÃO DE PL

DESPACHO

Encaminho os autos à **PROCURADORIA MUNICIPAL**, para emitir parecer jurídico quanto a legalidade da solicitação, bem como para elaboração da minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

Diligencie-se com urgência, visto a necessidade de ser enviado o projeto de lei até a data de 12/12/2022 às 16h.

Pedro Canário/ES, 08 de dezembro de 2022.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
08/12/2022 17:47:15

BRUNO TEOFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 10

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Processo nº5354/2022, que se encontra tramitando no sistema GPI da Prefeitura Municipal, *de forma virtual*, encontra-se registrado no SISPROC da Procuradoria Geral Municipal- PGM, na forma do Decreto nº 211 de 04/09/2017.

Pedro Canário, 09/12/2022.

Rita de Cácia Fonseca dos Santos
Auxiliar Administrativo
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Assinado por RITA DE CACIA FONSECA DOS SANTOS
042.241.687-82
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
09/12/2022 07:54:40

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 9cf7a7e0-e6cd-4645-8ed6-c6d6abfbcf16
Documentos Nº 005354/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 14

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2022

REVOGA LEIS MUNICIAIS QUE MENCIONAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.493/2022 e nº 1.499/2022, que autorizam abertura de crédito adicional especial para cobrir despesas com "iluminação pública" e "construção de capela mortuária", respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos _____ dias do mês de dezembro ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Assinado por MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
09/12/2022 09:17:55

Minuta de Projeto de Lei Nº 0000178/2022

PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 12

PROCESSO: 005354/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

OBJETIVO: Revogação de Leis Municipais.

MINUTA DE PROJETO DE LEI – ELABORAÇÃO E ANÁLISE – REVOGAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS N° 1.493/2022 E N° 1.499/2022 QUE AUTORIZAM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 61, § 1°, II, "b", e 84, XXIII; e art. 165, III, da CF/88) – BOA TÉCNICA LEGISLATIVA – PELO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

Os presentes autos versam sobre a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Governo referente a elaboração e análise de projeto de lei para revogara as Leis Municipais n° 1.493/2022 e n° 1.499/2022 que autorizam **abertura de crédito adicional especial.**

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ES. SANTO
FLS: 13

O Senhor Secretário Municipal de Governo justifica à fl. 02 que a revogação das referidas leis municipais se faz necessárias haja vista que os recursos repassados pelo Governo do Estado do "Fundo Cidades" estão a menor do que estabelecem as normas municipais, ocasionando divergências entre a abertura de crédito sem o recebimento dos recursos.

- Despacho do Senhor Prefeito Municipal à fl. 06 remetendo os autos à PGM para elaboração e análise da minuta do Projeto de Lei;
- A PGM elaborou a minuta do Projeto de Lei que segue em anexo.

Este é o breve relatório. Passo a manifestar-me.

Passo a analisar a Minuta do Projeto de Lei quanto aos aspectos da constitucionalidade, competência da iniciativa e da técnica legislativa.

DA CONSTITUCIONALIDADE (POSSIBILIDADE JURÍDICA)

Como dito alhures, trata-se de revogação das leis municipais alteração da Lei Municipal nº 1.493/2022 e nº 1.499/2022 que autorizam **abertura de crédito adicional especial**, para cobrir despesas com "iluminação pública" e "construção de capela mortuária", respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 14
005322/2022

Pois bem, a Abertura de Crédito Especial tem previsão no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, onde determina que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo; e na Carta da República, que em seu art. 167, inciso III, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No entanto, não ocasionando os repasses previsto pelo Governo do Estado, conforme se previa e estando no final do exercício financeiro, necessária se faz a revogação dessas normas, evitando-se problemas contábeis.

Destarte, vislumbro que o Projeto de Lei tem respaldo legal na Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal, portanto, constitucional.

DA INICIATIVA DO PROJETO DE LEI E DA COMPETÊNCIA

Embora a competência para fazer leis seja do Poder Legislativo, a iniciativa (deflagração) do processo legislativo, a nível federal, cabe tanto ao Poder Legislativo, como ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos na forma da lei (art. 61, CF). A nível estadual, a prevista na Constituição de nosso Estado do Espírito Santo.

A nível municipal, a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário.

Art. 46 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

A iniciativa das leis pode ser privativa ou concorrente.

No caso do Município de Pedro Canário as de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal são as estabelecidas nos incisos do Parágrafo Único do dispositivo legal referido da Lei Orgânica Municipal.
As de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservaram expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa.

Em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal); sendo vedado-lhe, única e exclusivamente, legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos) ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a

iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

Desse modo, não há que se invocar outras iniciativas privativas do Poder Executivo, sob pena de interferência deste em assuntos do Poder Legislativo.

No caso em análise, a iniciativa de lei sobre **matéria orçamentária** é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, por força do disposto no art. 61, § 1°, II, "b", e 84, XXIII; e art. 165, III, da CF/88:

> Art. 61. (...).
> § 1º - **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que**:
> II - **disponham sobre**:
> b) organização administrativa e judiciária, **matéria** tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
> XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição.
> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I - o plano plurianual;
> II - as diretrizes orçamentárias;
> **III - os orçamentos anuais.**

Também assim define a nossa Lei Orgânica Municipal quanto à competência da iniciativa de lei sobre matéria orçamentária:

> Art. 74 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal: (....)
> VII – **enviar propostas orçamentárias à Câmara Municipal**;

Nesse diapasão, vislumbro a **iniciativa do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei em análise.**

Quanto à **competência**, o Município pode legislar sobre as matérias reguladas pelo disposto nos artigos 23, 29 e 30 da Constituição Federal. O que também encontra respaldo para o Projeto de Lei.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico. Assim, a elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso e responsabilidade, pois as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas.

Para que tenha validade e não macule o ordenamento jurídico, a lei deve ser elaborada com a observância nos arts. 2°, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 48, 49, 51, 52, 61, § 1°, 84, 96 e 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 95/1998, além da legislação específica do tema que se pretende tratar. Ao Projeto de Lei em análise, observo que o mesmo respeita a boa técnica legislativa.

Do que se precede, aprovo a minuta e opino favoravelmente ao **encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo para apreciação**, por ser o mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 18

constitucional, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e respeita a boa técnica legislativa.

s.m.j., este é o meu parecer, ao qual submeto à apreciação da autoridade máxima deste Município.

Assinado por MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
09/12/2022 09:20:02

Marcos Robério Fonseca dos Santos

Procurador Municipal – Decreto nº 239/06

(assinado e datado eletronicamente)

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 19
ESP. SANTO
MUNICIPAL

DESPACHO

Encaminho ao Senhor Presidente desta Câmara Municipal, DENIS PEREIRA AMÂNCIO. **Processo n°12614/2022 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 072/2022 - "REVOGA LEIS MUNICIPAIS N° 1.493/2022 E N° 1.499/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Este processo foi gerado no dia 12 de Dezembro do ano decorrente às 17 hrs e 30 Min. Encaminho para que proceda segundo o que achar necessário.

Pedro Canário - ES, 12 de Dezembro de 2022

Adelziane Da Silva Ferreira
Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 20

LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
15.451.0022.1.026 – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....FR..19900000 R$ 500,000,00

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
25.752.0008.1.027 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....FR..1990000 R$2.000,000,00

Art. 2° - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
15/07/2022 14:21:54

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
569.462.286-34
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
15/07/2022 14:30:50

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 21

LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor total de **R$ 2.823.457,22** (Dois milhões, oitocentos vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
27.812.0006.1.301 – CONST. CAMPO DE FUTEBOL
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....FR..19900000 R$ 1.909.873,19

040000– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
040200 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
15.451.0022.1.302 – CONST. CAPELA MORTUARIA
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....FR..19900000 R$ 913.584,03

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial serão provenientes de excesso de arrecadação na fonte 19900000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
03/08/2022 07:21:51

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: be65cd16-b083-4e62-ac6d-6e238aab8a71

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 22

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Assinado por DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
569.462.286-34
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
03/08/2022 07:28:20

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo

Assinado digitalmente. Acesso: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: be65cd16-b083-4e62-ac6d-6e238aab8a71